



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 037/2003.

Data: 27 de agosto de 2003.

Súmula: Autoriza concessão de auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Cláudia, e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a prestar auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Cláudia, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em incentivo às atividades agrícolas no município.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput deste artigo serão repassados à entidade durante o exercício fiscal vigente.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no orçamento geral do município, no exercício financeiro de 2003, para atendimento de novo Projeto, discriminado por seus elementos de despesa a seguir:

09 - Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
09.001- Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
09.001.20 – Agricultura
09.001.20.606 – Extensão Rural
09.001.20.606.0041 – Promoção Agropecuária
09.001.20.606.0041.2.037 – Auxílio Financeiro ao Sindicato Rural
09 001.20.606.0041.2.037/3340.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 3.000,00

Artigo 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados, de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial a seguir discriminados:

09 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente
09.001 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
09.001.25 – Energia
09.001.25.752 – Energia Elétrica
09.001.25.752.0029 – Extensão da Rede Elétrica
09.001.25.752.0029.1.015– Eletrificação Rural
09.001.25.752.0029.1.015.4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 4º - A Entidade beneficiada ficará obrigada à prestação de contas de seus gastos junto à Prefeitura Municipal de Cláudia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação da última parcela dos recursos.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 27 de agosto de 2003.


Vilmar Giachini
Prefeito Municipal